

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 51/2006.....

OBJETO Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do município de Bebedouro e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 19/06/2006.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de.....

Prazo final.....

Aprovado em 17 / 07 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3556/2006.....

Lei nº 3609, de 10 de junho de 2006.....

Câmara Municipal de Bebedouro
24

X – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil a serem indicados em conferência municipal das entidades representantes da sociedade.

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do município de Bebedouro e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do município de Bebedouro com a finalidade de promover a defesa dos direitos da pessoa humana, mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações a eles contrários.

Parágrafo único. O CMDDH terá garantido nas escolas públicas e nos demais órgãos públicos municipais espaços para organização de debates, palestras ou outros meios que objetivem uma maior conscientização da população sobre os direitos da pessoa humana.

Art. 2º Constituem direitos humanos, sob a proteção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos do município de Bebedouro:

I – os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, nos tratados e convenções internacionais e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- a) os direitos individuais e coletivos;
- b) os direitos sociais.

II – os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município, relativos à cultura, ao desporto, a comunicação e ao meio ambiente;

III – os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município pertinentes à família, à criança e adolescentes, ao idoso, aos índios, aos portadores de necessidades especiais e às minorias;

IV – os direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal, Estadual, pelo Programa Estadual de Direitos Humanos e pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A defesa dos direitos humanos pelo CMDDH do município de Bebedouro é independente de manifestação pública de seus titulares, sejam estes direitos pertinentes a indivíduos, coletividade ou difusos.

Art. 3º O CMDDH do município de Bebedouro será composto por membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II – um representante indicado pelo Ministério Público;
- III – um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – um representante da Polícia Militar;
- V – um representante da Polícia Civil;
- VI – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;
- VII – 02 (dois) representantes do Serviço de Saúde Mental do Departamento Municipal de Saúde de Bebedouro;
- VIII – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- IX – um representante indicado pela Câmara Municipal de Bebedouro;

§ 1º O órgão ou entidade membro do Conselho indicará um representante titular e suplente.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância deste.

Art. 4º Os membros do Conselho (titulares e suplentes) terão mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 5º O membro de Conselho perderá o mandato:

I – se faltar sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de 01 (um) ano;

II – se tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste, conforme seu Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a perda de mandato será automática; na hipótese do inciso II, mediante deliberação do plenário, efetuada através de voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 6º Compete ao Conselho:

- I – elaborar seu Regimento;
- II – propor as diretrizes para o Poder Público do município de Bebedouro atuar nas questões dos direitos humanos;
- III – colaborar com o Poder Público do município de Bebedouro a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;
- IV – propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania, como missão primordial do Poder Público do município de Bebedouro;
- V – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos humanos e cidadania;
- VI – estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos humanos e a cidadania e propor soluções gerais a estes problemas;
- VII – denunciar e investigar violações dos direitos humanos ocorridos no município de Bebedouro, bem como os referentes aos distritos e povoados;
- VIII – receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos humanos;
- IX – manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais, de defesa dos direitos humanos e do cidadão;
- X – criar e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas;
- XI – editar boletim ou revista com periodicidade, no mínimo semestral;
- XII – instalar comissões e grupos de trabalhos nas formas previstas no Regimento;
- XIII – solicitar as diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e cidadania;

XIV – elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade e aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como ao Poder Judiciário do município de Bebedouro, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

Art. 7º Compete ao Conselho ou a qualquer um de seus membros:

I – solicitar aos órgãos do município certidões, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e das administrações regionais os elementos citados no inciso anterior;

III – propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicância, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos humanos;

IV – ter acesso a qualquer unidade ou instalação pública do município de Bebedouro, para o acompanhamento de diligência ou a realização de vistorias, exames ou inspeções;

V – acompanhar a lavratura de autos de prisão em flagrante.

§ 1º Os pedidos individuais formulados pelos Conselheiros devem ser subscritos por 20% (vinte por cento) de seus membros.

§ 2º Os pedidos de informação ou providências por membros do Conselho ou de sua diretoria deverão ser respondidos pelas autoridades do município no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º O CMDDH do município de Bebedouro será dirigido por uma diretoria composta por um presidente e um vice-presidente eleitos anualmente por voto secreto pelos conselheiros, na primeira seção ordinária de cada ano.

Art. 9º O Regimento do Conselho definirá, nos termos da presente Lei, a competência do plenário, do presidente, do vice-presidente, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Art. 10. O CMDDH do município de Bebedouro se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 11. Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao município de Bebedouro e tendo prioridade sobre as atividades dos conselheiros no serviço público.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de agosto de 2006.

Helio de Almeida bastos
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 10 de agosto de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC434/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de julho de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emenda**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/07, o Projeto de Lei nº 51/2006, de autoria do Poder Executivo, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do município de Bebedouro e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3556/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

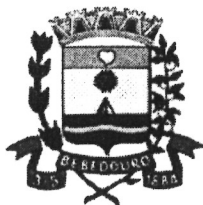

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3556/2006

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do município de Bebedouro com a finalidade de promover a defesa dos direitos da pessoa humana, mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações a eles contrários.

Parágrafo único. O CMDDH terá garantido nas escolas públicas e nos demais órgãos públicos municipais espaços para organização de debates, palestras ou outros meios que objetivem uma maior conscientização da população sobre os direitos da pessoa humana.

Art. 2º Constituem direitos humanos, sob a proteção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos do município de Bebedouro:

I – os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, nos tratados e convenções internacionais e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

a) os direitos individuais e coletivos;

b) os direitos sociais.

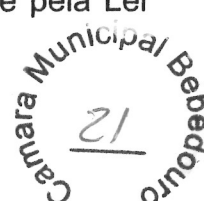
II – os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município, relativos à cultura, ao desporto, a comunicação e ao meio ambiente;

III – os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município pertinentes à família, à criança e adolescentes, ao idoso, aos índios, aos portadores de necessidades especiais e às minorias;

IV – os direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal, Estadual, pelo Programa Estadual de Direitos Humanos e pela Lei Orgânica do Município.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. A defesa dos direitos humanos pelo CMDDH do município de Bebedouro é independente de manifestação pública de seus titulares, sejam estes direitos pertinentes a indivíduos, coletividade ou difusos.

Art. 3º O CMDDH do município de Bebedouro será composto por membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um representante indicado pelo Ministério Público;

III – um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – um representante da Polícia Militar;

V – um representante da Polícia Civil;

VI – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;

VII – 02 (dois) representantes do Serviço de Saúde Mental do Departamento Municipal de Saúde de Bebedouro;

VIII – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;

IX – um representante indicado pela Câmara Municipal de Bebedouro;

X – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil a serem indicados em conferência municipal das entidades representantes da sociedade.

§ 1º O órgão ou entidade membro do Conselho indicará um representante titular e suplente.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância deste.

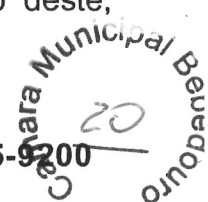
Art. 4º Os membros do Conselho (titulares e suplentes) terão mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

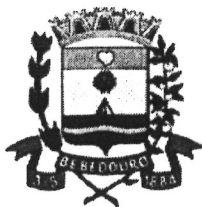
Art. 5º O membro de Conselho perderá o mandato:

I – se faltar sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de 01 (um) ano;

II – se tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste, conforme seu Regimento.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a perda de mandato será automática; na hipótese do inciso II, mediante deliberação do plenário, efetuada através de voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 6º Compete ao Conselho:

I – elaborar seu Regimento;

II – propor as diretrizes para o Poder Público do município de Bebedouro atuar nas questões dos direitos humanos;

III – colaborar com o Poder Público do município de Bebedouro a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;

IV – propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania, como missão primordial do Poder Público do município de Bebedouro;

V – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos humanos e cidadania;

VI – estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos humanos e a cidadania e propor soluções gerais a estes problemas;

VII – denunciar e investigar violações dos direitos humanos ocorridos no município de Bebedouro, bem como os referentes aos distritos e povoados;

VIII – receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos humanos;

IX – manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais, de defesa dos direitos humanos e do cidadão;

X – criar e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas;

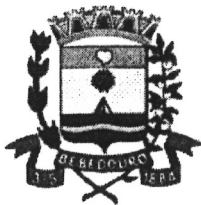
XI – editar boletim ou revista com periodicidade, no mínimo semestral;

XII – instalar comissões e grupos de trabalhos nas formas previstas no Regimento;

XIII – solicitar as diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e cidadania;

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

XIV – elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade e aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como ao Poder Judiciário do município de Bebedouro, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

Art. 7º Compete ao Conselho ou a qualquer um de seus membros:

I – solicitar aos órgãos do município certidões, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e das administrações regionais os elementos citados no inciso anterior;

III – propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicância, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos humanos;

IV – ter acesso a qualquer unidade ou instalação pública do município de Bebedouro, para o acompanhamento de diligência ou a realização de vistorias, exames ou inspeções;

V – acompanhar a lavratura de autos de prisão em flagrante.

§ 1º Os pedidos individuais formulados pelos Conselheiros devem ser subscritos por 20% (vinte por cento) de seus membros.

§ 2º Os pedidos de informação ou providências por membros do Conselho ou de sua diretoria deverão ser respondidos pelas autoridades do município no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º O CMDDH do município de Bebedouro será dirigido por uma diretoria composta por um presidente e um vice-presidente eleitos anualmente por voto secreto pelos conselheiros, na primeira seção ordinária de cada ano.

Art. 9º O Regimento do Conselho definirá, nos termos da presente Lei, a competência do plenário, do presidente, do vice-presidente, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Art. 10. O CMDDH do município de Bebedouro se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 11. Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao município de Bebedouro e tendo prioridade sobre as atividades dos conselheiros no serviço público.

“Deus Seja Louvado”






CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

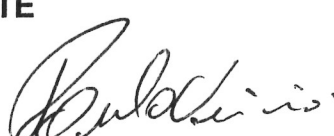
Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de julho de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda Aglutinativa nº 01/2006, de autoria dos vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Elisabete Sichieri Bezerra, ao Projeto de Lei nº 51/2006, de autoria do Poder Executivo.**

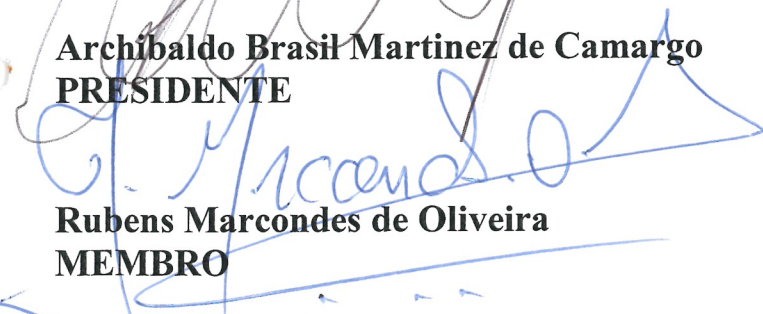
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 13 de julho de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 1/2006 AO PROJETO DE LEI Nº 51/2006 Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida a presente Emenda Aglutinativa ao presente Projeto de Lei nº 51/2006 de alterar o inciso IX e de adicionar inciso X ao art. 3º, dispositivo este que determina a composição do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

O art. 3º, inciso IX, prevê a indicação de 3 (três) representantes da sociedade civil pelo Poder Legislativo do município e, pela emenda apresentada pelo Nobres Vereadores, pretende-se dividir a responsabilidade, restando 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo e outros 2 (dois) representantes diretamente pela sociedade civil.

Depreende-se que isso em nada fere a essência do projeto, pois a paridade estabelecida entre os membros indicados por órgãos governamentais e não-governamentais é mantida, a técnica jurídica respeitada e o processo legislativo rigorosamente cumprido.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de julho de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 17/07/06
08 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DOT: 12079/2006

TA: 12/07/2006 HORA: 13:36:33

ID: VEREADORES CARLOS ORPHAM E ELISABETE

S: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº51/2006

SP: IDESIA MAGALHAES


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 01/2006

Emenda de autoria dos vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Elisabete Sichert Bezerra, que altera o inciso IX e adiciona o inciso X ao art. 3º do Projeto de Lei nº 51/2006, de autoria do Poder Executivo.

1 – O inciso IX do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

IX – um representante indicado pela Câmara Municipal de Bebedouro;

2 – Fica acrescido inciso X ao art. 3º, com a seguinte redação:

X – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, a serem indicados em Conferência Municipal das entidades representantes da sociedade.

Bebedouro, Capital da Laranja, 11 de julho de 2006.


Carlos Alberto Correa Orpham
VEREADOR PT


Elisabete Sichert Bezerra
VEREADORA PT

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a apresentação da seguinte emenda para aperfeiçoar a formação do Conselho, permitindo que a própria Sociedade Civil faça a indicação de seus representantes. Assim sendo, solicitamos aos nobres vereadores que aprovem a presente emenda.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 51/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do Município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
significância de
.....

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

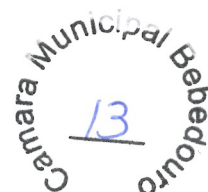
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 51/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do Município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

sigilosa da de

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRÓ

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 51/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do Município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51/2006

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 51/2006 de dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, traça seus objetivos, sua constituição, estrutura e funcionamento.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Bebedouro e demais legislações.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do Preâmbulo da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que se transcreve:

O povo do município de Bebedouro, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, no exercício dos poderes conferidos pela Constituição Federal, com o propósito de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos da sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundada na harmonia social, aprova e promulga, sob a proteção de Deus, a sua Lei Orgânica.

Não bastasse, específico sobre o tema idoso e Conselho Municipal respectivo, vale observar o que dispõe a mesma Lei Orgânica em seus art. 9º (Das Disposições Transitórias):

Art. 9º – Será criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, com o objetivo de encaminhar denúncias ou as ações que julgar necessárias, na defesa dos direitos da pessoa humana no Município, promover a conscientização coletiva do respeito à pessoa humana, e propor soluções gerais a estes problemas.

Parágrafo único – O Conselho terá garantidos nas escolas públicas e nos demais órgãos públicos municipais espaços para organização de debates, palestras e outros meios que objetivem uma maior conscientização da população sobre os direitos da pessoa humana, sendo que sua composição, atribuições e competência serão regulamentadas em lei.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo vez que não houve invasão na esfera de competência, afinal o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

II) DA INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

A competência para dar início ao processo legislativo nesta matéria, da constituição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Direitos Humanos, é exclusiva do Prefeito Municipal vez que cria cargos de conselheiros. A ratificar o que se alega, o projeto dispõe que o mandato (de 2 anos) não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Assim, em conformidade com o art. 58, I, da Lei Orgânica a competência para a criação de cargos é exclusiva do prefeito municipal. Veja-se:

Art. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de lei que disponha sobre:

I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Como visto, o Prefeito Municipal têm competência, aliás, exclusiva, para iniciar projetos que criam cargos, logo o Conselho Municipal somente poderá ser estruturado mediante iniciativa do prefeito municipal, o que acontece na hipótese, de modo que não há qualquer vício de iniciativa no projeto.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a constituir, estruturar e determinar a forma de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, a Lei Orgânica do Município prevê a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, assim não há como deixar de reconhecer a necessidade de contar com o órgão colegiado em nosso município, vez que parte integrante da sua estrutura organizacional.

Tocante a sua formação, estrutura e funcionamento insertos no projeto, verifica-se que não difere de outros já em funcionamento no município. Depreende da análise feita do projeto que as atribuições, composição, paridade de representação e funcionamento do Conselho estão de acordo com o que é praticado no município em situações análogas.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade. Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de junho de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus Seja Louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 5 de junho de 2006.

OEP/ 419 /2006/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do Município de Bebedouro com a finalidade de promover a defesa dos direitos da pessoa humana, mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações a eles contrários.

A criação do CMDDH é de toda necessária ante o fato de o art. 9º Das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Bebedouro prever a criação do Conselho em apreço.

Desta forma, visando cumprir o que determina a Lei Orgânica Municipal, remetemos o presente expediente legislativo contendo todas as disposições que julgamos necessárias e deixando a regulamentação através de Regimento a ser elaborado oportunamente quando da criação do Conselho e nomeação de seus integrantes.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 11876/2006
DATA: 08/06/2006 HORA: 15:40:19
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/419/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
DESSA: LIDIA MAGALHÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

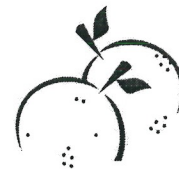
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 51 /2006

APROVADO EM 17/07/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do Município de Bebedouro com a finalidade de promover a defesa dos direitos da pessoa humana, mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações a eles contrários.

Parágrafo Único. O CMDDH terá garantido nas escolas públicas e os demais órgãos públicos municipais espaços para organização de debates, palestras ou outros meios que objetivem uma maior conscientização da população sobre os direitos da pessoa humana.

Art. 2º Constituem direitos humanos, sob a proteção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos de Município de Bebedouro:

I – os direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal, nos Tratados e Convenções Internacionais e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

Pedido de vistas em 26/06/06
Pelo (a) _____

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA

a) os direitos individuais e coletivos;

b) os direitos sociais.

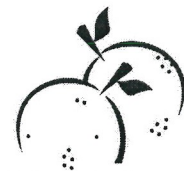
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

II – os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município, relativos à cultura, ao desporto, a comunicação, e ao meio ambiente;

III – os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município pertinentes a família, à criança e adolescentes, ao idoso, aos índios, aos portadores de necessidades especiais e às minorias;

IV – os direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal, Estadual, pelo Programa Estadual de Direitos Humanos e pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. A defesa dos direitos humanos, pelo CMDDH do Município de Bebedouro é independente de manifestação pública de seus titulares, sejam estes direitos pertinentes a indivíduos, coletividade ou difusos.

Art. 3º O CMDDH do Município de Bebedouro será composto por membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um representante indicado pelo Ministério Público;

III – um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

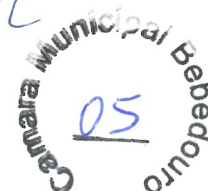
IV – um representante da Polícia Militar;

V – um representante da Polícia Civil;

VI – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;

VII – 02 (dois) representantes do Serviço de Saúde Mental do Departamento Municipal de Saúde de Bebedouro;

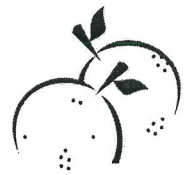
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

VIII – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;

IX – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, a ser indicados pela Câmara Municipal de Bebedouro.

§ 1º - O órgão ou entidade membro do Conselho indicará um representante titular e suplente.

§ 2º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em case de vacância deste.

Art. 4º Os membros do Conselho (titulares e suplentes) terão mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 5º O membro de Conselho perderá o mandato:

I – se faltar, sem motivo justificado à três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de 01 (um) ano;

II – se tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste, conforme seu Regimento.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I, a perda de mandato será automaticamente, no inciso II, mediante deliberação do plenário efetuada através de voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

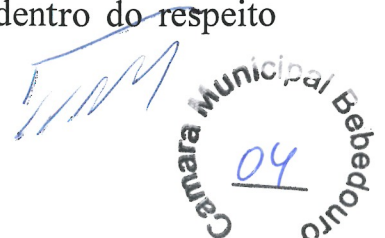
Art. 6º Compete ao Conselho:

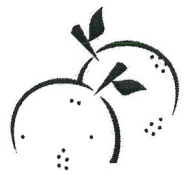
I – elaborar seu Regimento;

II – propor as diretrizes para o Poder Público do Município de Bebedouro atuar nas questões dos direitos humanos;

III – colaborar com o Poder Público do Município de Bebedouro a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;

“Deus Seja Louvado”





IV – propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania, como missão primordial do Poder Público do Município de Bebedouro;

V – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos humanos e cidadania;

VI – estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos humanos e a cidadania e propor soluções gerais a este problemas;

VII – denunciar e investigar violações dos direitos humanos ocorridos no Município de Bebedouro, bem como os referentes aos Distritos e Povoados;

VIII – receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos humanos;

IX – manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais de defesa dos direitos humanos e do cidadão;

X – criar e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas;

XI – editar boletim ou revista com periodicidade, no mínimo semestral;

XII – instalar comissões e grupos de trabalhos nas formas previstas no Regimento;

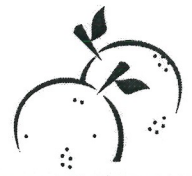
XIII – solicitar as diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e cidadania;

XIV – elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade e aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Poder Judiciário do Município de Bebedouro, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

Art. 7º Compete ao Conselho ou a qualquer um de seus membros:

I – solicitar aos órgãos do Município, certidões, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e das administrações regionais os elementos citados no inciso anterior;

III – propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicância, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos humanos;

IV – ter acesso a qualquer unidade ou instalação pública do Município de Bebedouro, para o acompanhamento de diligência ou a realização de vistorias, exames ou inspeções;

V – acompanhar a lavratura de autos de prisão em flagrante.

§ 1º - Os pedidos individuais formulados pelos Conselheiros devem ser subscritos por 20% (vinte por cento) de seus membros.

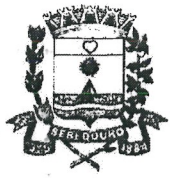
§ 2º - Os pedidos de informação ou providências por membros do Conselho ou de sua diretoria deverão ser respondidos pelas autoridades do Município, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º O CMDDH do Município de Bebedouro será dirigido por uma diretoria composta por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos anualmente por voto secreto, pelos Conselheiros na primeira seção ordinária de cada ano.

Art. 9º O Regimento do Conselho definirá, nos termos da presente Lei, a competência do plenário, do presidente, vice-

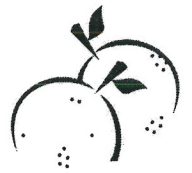
“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

presidente, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões, que vierem a ser formada.

Art. 10. O CMDDH do Município de Bebedouro se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 11. Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Bebedouro e tendo prioridade sobre as atividades dos conselheiros no serviço público.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de junho de 2006.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR